



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Viaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

**LEI Nº 632/2016**

**DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016**

**SÚMULA:** Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2017 – 2020.

**AIRTON DE LARA**, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, é fixado nos seguintes valores:

I – PREFEITO MUNICIPAL: **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);**

II – VICE-PREFEITO: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);**

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

**Parágrafo único** – Os subsídios fixados por esta Lei, foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva recomposição até o mês de início do mandato vigente.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o art. 1º, são fixados em parcela única, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º** - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal exerça função efetiva, perceberá o subsídio relativo à função que ocupar na Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Viaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia**, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

---

*Airton de Lara*  
Prefeito Municipal em Exercício